

CONTRATO Nº 127 /2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,
ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAUDALHO E O SR. ROSIMAR DOMINGOS DE LIMA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 – Centro – Paudalho - PE, CEP 55.825-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.097.383/0001-84, através da SECRETARIA EXECUTIVA ESPECIAL DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, neste ato representado pelo Secretário Executivo Especial de Eventos Artísticos e Culturais, o Sr. Jobson Danilo Lira de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 573.617.894-04, portador da Cédula de Identidade nº 3.164.871 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e o Sr. **ROSIMAR DOMINGOS DE LIMA**, brasileiro, portador do RG: 3.154.479 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 745.726.794-87, residente e domiciliado no Alto da Bela, Trav. Marechal Deodoro, 236B, Paudalho/PE – CEP: 55.825-000, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATADO**; Resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições adiante nomeadas, que, mutuamente, outorgam e estabelecem, vinculado ao **Chamamento Nº 001/2023** e em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

01. Constitui objeto do presente instrumento a **Realização de 01 (Uma) Apresentação Musical de “ROSIMAR LIMA” nas Festividades Juninas 2023 na comunidade de Usina Mussurepe, neste município**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura, conforme relação abaixo:

| | ATRAÇÃO | LOCAL DA APRESENTAÇÃO | DATA |
|----|----------------|------------------------------|-------------|
| 01 | ROSIMAR LIMA | PRAÇA DE USINA MUSSUREPE | 15/07/2023 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelo serviço de que trata a cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, a quantia devida ao credenciado será paga mediante a apresentação de nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e, após sua conferência pela **CONTRATANTE**. Os impostos ficarão a cargo do credenciado.

2.2. O valor do cachê colocado será repassado através de depósito bancário emitido pela **CONTRATANTE**, nos dados da conta do **CONTRATADO** abaixo:

NOME: ROSIMAR DOMINGOS DE LIMA
AGÊNCIA: 4739
OPERAÇÃO: 013
CONTA: 04741-5
BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Na execução dos serviços de que trata este Contrato, assumem as partes as seguintes obrigações:

3.1 CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 90º (nonagésimo) dia após as apresentações;
- II. Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;
- III. Fornecer estrutura para a apresentação artístico musical, utilizando-se dos seus contratos de fornecedores.

3.2 CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

- II. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitados;
- III. A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- IV. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- V. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- VI. Obriga-se a Contratada a comprovar, por ocasião da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do processo de credenciamento;
- VII. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, além da observância das disposições deste edital;
- VIII. A CONTRATANTE não se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste chamamento, sendo estas de inteira responsabilidade dos contemplados;

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

04. Os recursos financeiros decorrentes deste Contrato serão atendidos à conta dos serviços específicos consignados no Orçamento do município para o exercício financeiro de 2023, conforme classificação a seguir:

Programa: 13.392.1301.2822.0000 - Elemento: 3.3.9.0.36

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

05. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

06.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I. Pelo Contratante:

a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II. Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III. Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

IV. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

V. Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

VI. A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

06.2. O descredenciamento poderá ocorrer cumulativamente, nos casos de rescisão contratual com base nos itens I; II; IV e V.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

07. Conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios-AMUPE, na forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

08. Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à contratada as seguintes penalidades:

I – Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do contratado, será aplicada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida de:

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Descredenciamento o que impossibilitará a participação em eventos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

09.1 Caso o show deixe de ser realizado por questões de caso fortuito e/ou de força maior, inerente ao local de sua realização, a **CONTRATANTE** responderá pelo pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cachê correspondente à apresentação, após a devida comprovação;

09.2 É terminantemente proibida à veiculação de propaganda política ou promoção pessoal durante a apresentação prevista neste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O presente chamamento não inviabiliza chamamentos específicos, para outras atividades ou ações da CONTRATANTE.

10.2. Em caso de cancelamento do evento por qualquer motivo que impossibilite a sua realização, nos dias e horários previstos, tal fato será imediatamente comunicado aos interessados, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por quaisquer danos.

Sob o pílio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Paudalho-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Paudalho (PE), 14 de Julho de 2023.

Jobson Danko Lira de Oliveira
SECRETÁRIO EXECUTIVO ESPECIAL DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS
CONTRATANTE

Rosimar Domingos de Lima
ROSIMAR DOMINGOS DE LIMA
CPF Nº 745.726.794-87
CONTRATADO

Testemunha: *Nel*
CPF: 04.300.684-48

Testemunha: *Erônildo da Silva Combs*
CPF: 11.323.571-33